Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROTOCOLO
Nº 38
EM 26/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professor em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Básico Inicial
01	Professor Ensino Fundamental Anos Finais - Matemática	20 horas	R$. 2.404,40

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da licença saúde da servidora contratada temporária e emergencialmente para esse cargo, em decorrência de gestação de risco; da falta de professores concursados e nomeados para o cargo; e da inexistência de professores no Quadro de Cargos do Magistério do Município para executarem as atividades de fiscal.

Art. 4º - Os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

AFIXADO
EM 26/05/2023
RETIRADO
EM ...../...../.....

Parágrafo Único – As atribuições do cargo temporário de Professor de que trata esta Lei, serão as constantes do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período de até nove (9) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, podendo ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho e na Lei Municipal Nº 087/01, de 27 de dezembro de 2001, com suas alterações, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 25 de maio de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

João Miguel Schaefer Fiuza
Secretário Municipal da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

A Matéria anexa que ora está sendo encaminhada à essa Casa Legislativa, para ser analisada por Vossas Excelências, versa sobre a Contratação Temporária, por Excepcional Interesse Público, de um Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - Matemática.

A contratação desse Professor destina-se suprir necessidade temporária e urgente, de excepcional interesse público para atuar junto ao Sistema Municipal de Ensino, na disciplina de Matemática para os alunos dos anos finais do ensino fundamental, em decorrência da licença saúde da Professora contratada temporariamente para essa função, em virtude de gestação de alto risco.

Essa contratação se dará pelo prazo de até nove (9) meses, podendo ser prorrogada, ou enquanto perdurar o motivo que deu origem a mesma.

As atribuições, direitos, obrigações e requisitos para essa contratação são as previstas na Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores e na Lei Municipal Nº 087/2001, com suas alterações.

Quanto aos demais requisitos dessa contratação, os mesmos constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Deixamos de encaminhar o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, visto que não haverá impacto algum, já que as despesas dessa contratação já estão previstas no Orçamento Municipal vigente, e a contratação visa substituir Servidora que já ocupava o cargo temporário.

Considerando que esta contratação é necessária para o desenvolvimento das atividades de educação, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o referido Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal